



EM DESTAQUE NESTA EDIÇÃO

HIGHLIGHTS OF THIS EDITION

POSSIBILIDADE DE LIQUIDAR O IVA DAS IMPORTAÇÕES NA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DESTE IMPOSTO

POSSIBILITY TO INCLUDE THE VAT CHARGED ON IMPORTATION IN THE VAT RETURN

DECLARAÇÃO DE IRS (MOD. 3) – ALTERAÇÕES A PARTIR DE JAN/2017

PERSONAL INCOME TAX DECLARATION (MOD. 3) - CHANGES STARTING AT JAN/2017

ISENÇÃO DE IMT NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS A ENTIDADES INSOLVÊNTES

MUNICIPAL TAX ON REAL ESTATE TRANSFER EXEMPTION APPLICABLE TO INSOLVENTS ENTITIES

NÃO HESITE EM CONTACTAR-NOS PARA MAIS ESCLARECIMENTOS

DO NOT HESITATE TO CONTACT US SHOULD YOU NEED FURTHER CLARIFICATION

4 DE ABRIL DE 2017

ANA PAZ - CONSULTORA FISCAL (TAX CONSULTANT)



(+351) 917 890 076



ANAPAZ@GLOBALTAX.PT





POSSIBILIDADE DE LIQUIDAR O IVA DAS IMPORTAÇÕES NA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DESTE IMPOSTO

[Artigos 27.º e 28.º do Código do IVA – Orçamento do Estado de 2017 \(PÁG. 4920/21\)](#)

O Orçamento de Estado para 2017 (OE/2017) introduziu uma opção que o Governo considera ser muito relevante no apoio às empresas e ao investimento, porque contribui para a eliminação dos custos financeiros associados ao pagamento do IVA alfandegário no momento da importação.

Esta alteração consiste na possibilidade de os sujeitos passivos poderem autoliquidar o IVA devido pelas importações na respetiva declaração periódica deste imposto, simultaneamente, com a sua dedução. Na prática, para os sujeitos passivos que beneficiam de uma integral recuperação do IVA, como deduzem e liquidam, simultaneamente, igual montante de imposto, em termos financeiros o impacto é nulo.

Este novo regime é optativo e pressupõe que os sujeitos passivos:

- 1) Submetam as declarações periódicas do IVA mensalmente, por terem um volume de negócios igual ou superior a € 650.000,00 no ano civil anterior;
- 2) Tenham a sua situação fiscal regularizada;
- 3) Realizem exclusivamente operações sujeitas e não isentas ou isentas com direito à dedução, sem prejuízo da realização de operações imobiliárias ou financeiras que tenham carácter meramente acessório; e,
- 4) Não beneficiem, à data em que a opção produza efeitos, de diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores importações.

Em termos práticos, este pressuposto implica que o sujeito passivo, nos meses que antecedem a data em que será exercida a opção pela inclusão do IVA das importações nas respetivas declarações periódicas, pague o IVA devido pelas importações no prazo normal sem recurso ao diferimento.

Por exemplo, um sujeito passivo que solicite o diferimento por 60 dias do pagamento do IVA das importações em agosto de 2017, em setembro de 2017 (primeiro prazo previsto para optar por este regime, conforme se refere à frente) não poderá optar pelo pagamento do IVA das importações através da sua inclusão nas declarações periódicas. Isto porque, em setembro o sujeito passivo encontra-se a beneficiar do diferimento do pagamento do IVA de agosto, cujo prazo termina em outubro.

Efetivamente, neste momento, a entrada dos bens em Portugal provenientes de países terceiros (fora da UE) implica a liquidação do respetivo IVA por parte dos serviços aduaneiros, bem como o seu pagamento no imediato, exceto se for autorizado o diferido do pagamento, o que pressupõe a prestação de uma garantia.





Este facto implica que o importador apresente disponibilidade financeira para dar cumprimento à obrigação de pagamento do IVA, uma vez que, a respetiva dedução deste imposto ocorrerá mais tarde, com a entrega da declaração periódica do período em que o importador se encontrar na posse do comprovativo do pagamento do IVA.

Esta alteração na legislação também contribuirá para reduzir as vantagens que atualmente existem na importação de bens através de portos localizados noutros Estados-membros. Efetivamente, o facto de em alguns estados-membros já ser possível autoliquidar o IVA das importações na declaração periódica de um representante fiscal nesse país e, simultaneamente, deduzir o respetivo IVA, bem como a situação de a legislação europeia, em sede de IVA, prever a isenção deste imposto nas importações realizadas num Estado-membro, quando os bens são expedidos de seguida para Portugal (ou outro Estado-membro), representam vantagens evidentes, relativamente às importações de bens efetuadas diretamente em Portugal .

Esta nova possibilidade entra em vigor a 1 de março de 2018, sendo, no entanto, já aplicável, a partir de 1 de setembro de 2017, às importações de bens constantes no Anexo C do Código do IVA, com exceção dos óleos minerais. Neste anexo estão incluídos, nomeadamente, os seguintes bens: estanho, cobre, zinco, cereais, sementes e frutos oleaginosos, café não torrado, açúcar em bruto, azeitonas, batatas, lã, etc.

POSSIBILITY TO INCLUDE THE VAT CHARGED ON IMPORTATIONS IN THE VAT RETURN

[Articles 27 and 28 of VAT Code – 2017 Budget LAW \(PAGS 4920/21\)](#)

3

The 2017 Budget Law introduces an option that the Government considers very important to support the companies and the investment, because it contributes to eliminate the financial costs related to the payment of VAT on importations when the importation takes place.

With this new rule, the taxable persons can apply the reverse charge mechanism on the importations and simultaneously recover the same amount of VAT in the same VAT return. In practice, the finance impact is null for taxable persons which activity allows the full VAT recovery, because they simultaneously deduct and charge the same amount of VAT.

This is an optional regime and implies that taxable persons:

- 1) submit the VAT return monthly (because its previous calendar year annual turnover is equal to or greater than € 650,000);
- 2) do not have tax or social security debts;
- 3) Practice exclusively operations subject and non-exempt of VAT or exempt of VAT but allow VAT to be recover. These entities are allowed to perform real estate or financial transactions if they are ancillary; and,
- 4) do not benefit, at the date on which the option takes place, from deferment of payment of the VAT relates to previous importations.





In practical terms, this requirement implies that the taxable person will pay the VAT due on importations in the ordinary deadline without deferment of payment, in the months preceding the date on which the option to include the VAT on importation in VAT return will be prosecuted.

For example, a taxable person who requests 60 days of deferment of payments of VAT on importation in August 2017, in September 2017 (the first period foreseen to opt for this scheme, as described further ahead) cannot opt to mention the VAT on importation in the VAT return. This happens because in September the taxable person is benefiting from the deferral of the August VAT payment, which deadline ends in October.

Effectively, at this moment, the entry of goods into Portugal from third countries (outside the EU) implies chargeable VAT by the customs services, as well as their immediate payment, unless the deferred payment is authorized, by providing a bank guarantee.

This situation implies that the importer has financial availability to comply with the obligation to pay the VAT, since the VAT deduction will take place later (when the VAT return will be submitted since the importer gets has the VAT receipt).

This change in legislation will also help to reduce the existing advantages of importing goods through ports located in other Member States. In some Member States is already possible to pay the VAT on imports through the reverse charge mechanism in the VAT return of a tax representative in that country and at the same time deduct its VAT and the fact that European VAT legislation provides the exemption VAT on imports into a Member State, when the goods are then dispatched to Portugal (or other European Country). Thus, these situations represent advantages of importing goods from others members state instead of Portugal.

This new rule will enter into force on March 1, 2018. However, it will be applied from September 1, 2017 to imports of goods listed in Annex C of the VAT Code, except for mineral oils. This Annex includes, namely, the following goods: tin, copper, zinc, cereals, oil seeds and fruits, unroasted coffee, raw sugar, olives, potatoes, wool, etc.





DECLARAÇÃO DE IRS (MOD. 3) – ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

[Ofício – circulado n.º 20 194, de 23 de fevereiro de 2017](#)

Com a publicação do OE/2017, entra já em vigor a declaração automática de rendimentos das pessoas singulares pré-preenchida pela AT respeitantes a 2016, simplificando e agilizando todo o processo inerente ao preenchimento e entrega da declaração Modelo 3. No entanto, este ano, esta faculdade apenas estará disponível para rendimentos de trabalho dependente e pensões.

Assim, é importante saber em que termos se processa a entrega automática e quais as suas limitações declarativas.

De acordo com o artigo 58º-A, aditado ao Código do IRS pelo OE 2017, a AT, tendo por base os elementos informativos relevantes de que disponha, vai disponibilizar no Portal das Finanças o seguinte:

- 1) Uma declaração de rendimentos provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta, quando aplicável;
- 2) A correspondente liquidação provisória do imposto;
- 3) Os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

Esta nova medida vai permitir aos contribuintes verificarem os dados já pré-preenchidos no Portal das Finanças e, posteriormente, confirmarem a declaração provisória, considerando-se, assim, entregue nos termos legais. Caso o sujeito passivo não tenha confirmado a declaração provisória, nem apresentado outra declaração de rendimentos, findo o prazo de entrega (que passou a ser de 1 de abril a 31 de maio para todas as categorias de rendimentos, tanto em papel como por via eletrónica), a mesma converte-se em declaração entregue, podendo o contribuinte, se o desejar, entregar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalização.

A liquidação temporária converte-se em definitiva quando a declaração provisória for confirmada, observando-se o regime de tributação escolhido pelo sujeito passivo, ou, no caso de não confirmação e não entrega de outra declaração, aquando do termo do prazo legal de entrega, observando-se, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, o regime de tributação separada.

Como a declaração Modelo 3 foi reformulada e os novos impressos se destinam a declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes, a AT emitiu o ofício-circulado nº 20194, de 23/02/2017, dando conta de algumas alterações àquela declaração e alguns dos seus Anexos e chamando mais uma vez a atenção para o facto de os contribuintes poderem declarar valores de despesas de saúde, educação e formação diferentes dos que a AT disponibiliza no seu Portal, mas, tal opção, implica o preenchimento do Quadro 6C do Anexo H com todas as despesas de todos os elementos do agregado familiar.





PERSONAL INCOME TAX DECLARATION (MOD. 3) - CHANGES STARTING AT JANUARY, 2017

[Administrative Ruling nr. 20 194, 23 of February of 2017](#)

With the publication of the 2017 Budget Law, the automatic personal income tax declaration pre-filled by tax authorities for 2016 came in to force, simplifying and facilitating the filling and the submission of Model 3 declaration. However, this year, this faculty will only be available for employment income and pensions.

Thus, it is important to know in what terms automatic delivery takes place and what its declarative limitations are.

In accordance with article 58 - A, added to the Personal Income Tax Code by 2017 Budget Law, Tax Authorities, based on the relevant information available to it, will provide in the Tax website the following:

- 1) A provisional Personal Income Tax return for each separate and joint taxation regime, when applicable;
- 2) The respective provisional assessment of tax;
- 3) The elements that served as the basis for the calculation of the tax credits.

This new measure will allow taxpayers to verify the data already pre-filled in the tax website and subsequently confirm the provisional tax return. This procedure is considered the delivering of the tax return, and fulfils the legal terms.

If the taxable person has not confirmed the provisional tax return or submitted any other after the deadline (from 1 April to 31 May for all categories of income, both paper and electronic), tax authorities will assume it submitted. However, taxpayer may, if he so wishes, submit a declaration of substitution within 30 days after settlement without penalty.

The temporary tax chargeable becomes definitive when the provisional tax return was confirmed, observing the taxation system chosen by the taxable person, or, in the case of non-confirmation and non-delivery another tax return, in the end of the legal deadline of in the case of taxable persons who are married or co-habiting partners, the separate taxation system.

As the Model 3 declaration was reformulated and the new forms are intended to declare personal income tax for the years 2015 and following, the tax authorities issued the Administrative Ruling nr. 20194, dated 02/23/2017, that clarifies some of the changes to that Tax return as well as some of its annexes. Additionally, it is confirmed that taxpayers may mention on its tax return amounts of health, education and training expenses different from those that tax authorities makes available on its tax website, but this option implies filling Box 6C of Annex H with all expenses of all household members.





ISENÇÃO DE IMT NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS A ENTIDADES INSOLVENTES

[Circular n.º 4/2017, de 10 de fevereiro](#)

No passado dia 10 de fevereiro de 2017 foi publicada a circular n.º 4/2017, emitida pela Autoridade Tributária, que procedeu à revisão da interpretação ao disposto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) quanto à isenção de Imposto sobre Transmissões de Imóveis (IMT) na aquisição de imóveis efetuada no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação.

Em linha com o que já era entendimento pacífico dos tribunais superiores, a AT vem reconhecer que a isenção de IMT prevista no n.º 2 do artigo 270.º do CIRE é aplicável não apenas às vendas ou permutas de imóveis quando integradas na transmissão da universalidade da empresa, mas também às vendas e permutas de imóveis (enquanto elementos do seu ativo), individualmente considerados, desde que enquadradas no âmbito de um plano de insolvência ou de pagamento, ou praticadas no âmbito da liquidação da massa insolvente.

Este novo entendimento da AT não resulta de qualquer alteração da norma legislativa que regula essa matéria, mas, tão somente, da alteração de uma interpretação restritiva que a AT manteve durante anos, interpretação essa que era sistematicamente contrariada pela jurisprudência e que, finalmente, agora a AT acolheu.

MUNICIPAL TAX ON REAL ESTATE TRANSFER EXEMPTION APPLICABLE TO INSOLVENT ENTITIES

[Circular nr. 4/2017, of 10 February](#)

On February 10, 2017, the Circular 4/2017 was published by the Tax Authority, which reviewed the interpretation of the provisions of the Insolvency and Corporate Recovery Code (ICRC) regarding the exemption of Municipal Tax on Real Estate Transfer (MTRST) from the acquisition of real estate made in connection with insolvency, payment or recovery plans.

In line with what was already a peaceful understanding of the higher courts, the Tax Authorities acknowledges that the MTRST exemption provided in article 270 (2) of the ICRC applies not only to sales or real estate swaps when integrated into the transmission of the universality of the company, but also to sales and exchanges of property (as elements of its assets), individually considered, since provided in an insolvency or payment plan or are practiced in the context of liquidation of the insolvent estate.

This new understanding of tax authorities is not a consequence of a change in the tax legislation, but rather from the amendment of a restrictive interpretation that tax authorities maintained for years. This interpretation was systematically contradicted by case-law. At last, the tax authorities accept it.

